

**PARECER JURÍDICO nº 1100/2023 – AJUR/SEMEC**

**PROCESSO nº 8139/2023**

<b>Interessada:</b>	Secretaria Municipal de Educação – SEMEC
<b>Assunto:</b>	Análise jurídica quanto à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2022.

*DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº  
064/2022 – SEMEC, MEDIANTE  
CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO.  
ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO  
DE PRAZO. ART. 57, PARÁGRAFO 1º,  
INCISO II E PARÁGRAFO 2º DA LEI  
8.666/93. POSSIBILIDADE*

## **I. RELATÓRIO**

O presente parecer jurídico versa sobre análise dos autos do **Processo Administrativo nº 8139/2023**, em que o Núcleo Setorial de Planejamento, por intermédio do **Memorando nº 046/2023**, informou à Diretoria Administrativa a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 064/2022 – SEMEC**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação e a empresa R&C IMPÉRIO CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ: 36.813.230/0001-17).

O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos e aquisição da solução de ECM/BPM, com Carimbo do Tempo ACT ICP Brasil, desenvolvimento de fluxos para digitalização de forma descentralizada, processamento e digitalização de documentos do acervo da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Considerando a proximidade do término do Contrato nº 064/2022 – SEMEC, o Núcleo Setorial de Planejamento solicitou autorização superior para celebração do 1º Termo Aditivo, considerando a não finalização do serviço supracitado, com intuito de garantir a continuidade dos serviços prestados pela aludida pessoa jurídica por um prazo adicional de 12 (doze) meses.

O relatório do fiscal do contrato justifica a necessidade da prorrogação contratual supracitada, e ainda, expõe a existência do saldo de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do contrato pendente de pagamento, e 69% (sessenta e nove por cento) de massa documental a ser digitalizada.

A Nota Técnica elaborada pelo NUSP, expõe de forma minuciosa as dificuldades apresentadas pela Administração Pública para a plena execução do contrato, informa que restam 52% (cinquenta e dois por cento) dos documentos a serem digitalizados, porém enuncia o quantitativo real do saldo contratual e serviço a ser executado ao longo do demonstrativo.

Para instrução inicial, foram anexados: memorando de solicitação do NUSP; despacho da DIAD solicitando esclarecimentos; Relatório do Fiscal do Contrato nº 064/2022; cópia do Contrato nº 064/2022; despacho da DIAD solicitando certidões de regularidade fiscal e aceite da empresa; manifestação com a justificativa do setor demandante (NUSP); certidões de regularidade fiscal das empresas atualizadas e válidas; aceite da empresa; despacho da DIAD para deliberação superior; Despacho do GABS para análise e parecer; Parecer Jurídico; Despacho GABS; Nota Técnica; Despacho DIAD; e por fim despacho do GABS.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica em **25/05/2023**, para nova análise e elaboração de parecer.

Passamos, dessa forma, a tratar da análise jurídica, sob a égide da legislação aplicável.

## **II. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Cumprе salientar que a presente manifestação se refere, exclusivamente, aos elementos que constam no processo até a presente data, consubstanciada em análise estritamente jurídica.

No caso em análise, o contrato nº 064/2022 – SEMEC, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa R&C IMPÉRIO CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº 36.813.230/0001-17), celebrado em 25/05/2022, oriundo

do Pregão Presencial nº 008/2021 cujo objeto é a prestação de serviços técnicos e aquisição da solução ECM/BPM, com Carimbo do Tempo ACT ICP Brasil, desenvolvimento de fluxos para digitalização de forma descentralizada, processamento e digitalização de documentos do acervo da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com valor total de R\$ 1.183.029,40 (um milhão, cento e oitenta e três mil, vinte e nove reais e quarenta centavos), com vigência de 12 meses a contar da assinatura.

Em geral, toda e qualquer alteração contratual, no âmbito da administração pública, a exemplo de acréscimos ou supressões contratuais, deve ser formalizada mediante celebração de Termo Aditivo, a partir de processo administrativo em que conste a justificativa técnica para tal modificação.

Nesse sentido, os artigos 60, *caput*, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, definem requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos, objetivando conferir caráter de oficialidade, além de abarcar, inclusive, a formalização de aditamentos às pactuações originárias. Assim, se a celebração do instrumento contratual principal deve ser submetida aos referidos requisitos, qualquer alteração (artigo 65 da Lei nº 8.666/1993) de conteúdo ou prorrogação de prazos deverá igualmente observar as mesmas formalidades.

Nesse contexto, há de se destacar que a Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública nas hipóteses elencadas no artigo 57 do referido diploma legal. Dentre estas possibilidades, destaca-se a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que alterem as condições de execução do contrato. Observe-se:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

(...)

*§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*

No processo em epígrafe, a solicitação de formalização do 1º Termo Aditivo ao **Contrato nº 064/2022 – SEMEC**, consta as informações clarificadas pelo setor demandante na Nota Técnica datada em 25/05/2023, que de fato a execução contratual se mostrou prejudicada pela imprevisibilidade do quantitativo de empecilhos que existiram para a digitalização de forma eficiente.

Analisando o requerimento formulado pelo Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP, verifica-se que a solicitação de celebração de termo aditivo se restringe a mera prorrogação do prazo de vigência do contrato, **mantendo todas as demais cláusulas do Contrato nº 064/2022 – SEMEC**, a fim de garantir a finalização dos serviços inicialmente pactuados. Com a manutenção dos mesmos valores contratuais iniciais, a Administração terá garantida a vantajosidade da contratação.

O Contrato nº 064/2022-SEMEC fora inicialmente firmado por um prazo de 12 (doze) meses (*cláusula sétima – do prazo de vigência*), sendo o pedido de prorrogação feito pelo Núcleo Setorial de Planejamento pelo período de mais 12 (doze) meses.

De modo que, o caso amolda-se à **redação do parágrafo 1º, inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, considerando a exposição dos fatos detalhadamente na Nota Técnica elaborada pelo setor demandante, e ainda a solicitação de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, cumprindo a observância da vantajosidade.**

Com isso, é possível verificarmos que a prorrogação do contrato por intermédio da realização do 1º Termo Aditivo.

Deste modo, depreende-se que **resta necessária a autorização da autoridade superior para a prorrogação**, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos para a sua concretização.

Prossegue a análise ao verificar que a R&C IMPÉRIO CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA **comprovou, por meio da apresentação das**

**certidões de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, preencher os requisitos de habilitação** para a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 064/2022 - SEMEC e também concordou com a manutenção integral de todas as cláusulas e valores pactuados anteriormente. Por conseguinte, não há alteração da essência do contrato administrativo, tampouco lesão ao processo licitatório.

Ainda, deve-se considerar que todo o contexto exposto na Nota Técnica do NUSP, e ao longo dos autos, evidenciam diversos empecilhos para a conclusão no prazo inicialmente previsto de forma excepcional e alheio à vontade das partes contratantes, dificultando a execução sublime do contrato, e por consequência necessitando a extensão do prazo para sua conclusão.

Portanto, diante da nova manifestação do setor demandante, e ainda contextualização e especificação de detalhes da execução do contrato, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2022-SEMEC, por mais 12 (doze) meses com a fundamentação adequada ao artigo 57, § 1º, inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

**Ressalta-se que é importante que o Termo Aditivo analisado deva ser celebrado antes do término da vigência do Contrato nº 064/2022-SEMEC em 25/05/2023.**

**É a fundamentação, passo a opinar.**

### **III. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, tendo em vista que o Contrato nº 064/2022 – SEMEC celebrado entre esta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e a empresa R&C IMPÉRIO CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº 36.813.230/0001-17), que tem por objeto a prestação de serviços técnicos e aquisição da solução ECM/BPM, com Carimbo do Tempo ACT ICP Brasil, desenvolvimento de fluxos para digitalização de forma descentralizada, processamento e digitalização de documentos do acervo da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e considerando a adequação do caso concreto ao artigo 57,

§1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, **esta Assessoria Jurídica opina de forma favorável à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2022 - SEMEC visando à prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses.**

Outrossim, sugerimos o encaminhamento dos autos:

**a.** Ao Gabinete da Secretária, para conhecimento, apreciação e posterior encaminhamento ao Setor de Contratos para adoção dos trâmites administrativos quanto à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2022 - SEMEC.

É o parecer, de natureza opinativa, o qual se submete à superior apreciação, deliberação e ulteriores encaminhamentos.

Belém, 25 de maio de 2023.

Beatriz Ribeiro Ruffeil

Assessora – AJUR/SEMEC

***Ao Gabinete da Secretária, para deliberação superior.***

Visto e de acordo com os termos do Parecer Jurídico nº 1100/2023, o qual versa sobre a análise jurídica acerca da solicitação de 1º aditamento ao Contrato nº 064/2022-SEMEC, para prorrogação em 12 (doze) meses do serviço.

Belém-PA, 25 de maio de 2022.

**Júlio Machado dos Santos**  
Coordenador – AJUR/SEMEC